ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 161/2003 DE 07 DE MAIO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O ***BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A – BANRISUL*** *como agente do sistema* ***BNDES****, para aquisição de equipamento rodoviário.*

ARTHUR JOAQUIM POSSEBON – Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul*, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 57, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal*

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o ***Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A –BANRISUL-*** *Operações de Crédito, até o limite de R$250.000,00 (Duzentos e cinqüenta mil reais).*

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BNDES.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, até o limite do financiamento, mais o valor da contrapartida do Município no percentual de 20%, no investimento em questão.

Art. 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira , parte do excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício.

Art. 7º - Dos orçamentos anuais do Município, constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTHUR JOAQUIM POSSEBON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 07/05/2003
GILBERTO DE LIMA
SECRET.MUNIC.ADMIN.PLANEJ.FINANÇAS

PUBLICADO
DE 07 / 05 / 2003
A 19 / 05 / 2003